



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 9º Sala: 906

Ofício nº 21520 / 2023 - CORREGEDORIA/JUIZ AUX. CGJ - PLAN/DIRCOR/GENOT/COFIR

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Dr.^a ANA CRISTINA DE SOUZA MAIA

Presidente do CORI-MG

Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE-MG

secretaria@corimg.org

juridico@corimg.org

Autos nº: 0144654-43.2023.8.13.0000

Prezada Senhora,

Em atenção aos termos do Ofício nº 001/2023/CORI-MG, datado de 26 de janeiro de 2023, encaminho a V. S.^a cópia da Decisão nº 10282/2023 (13745499) proferida pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, da Manifestação GENOT - Assessoria (13602328) e da Manifestação GENOT (12964662), para conhecimento das providências adotadas por esta Casa Correccional.

Cordiais saudações,

LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 03/05/2023, às 14:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13792179** e o código CRC **78526EB6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 10282 / 2023

PROCESSO SEI Nº 0144654-43.2023.8.13.0000

Vistos.

O presente processo foi autuado para a análise do Ofício nº 001/2023/CORI-MG, por meio do qual a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais - CORI-MG, em razão da edição do Provimento nº 134/CNJ/2022, que regulamentou a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresentaram a plataforma "LGPDCartórios", desenvolvida para possibilitar que as serventias extrajudiciais se adequem à proteção de dados pessoais de forma simples e automatizada. Na oportunidade, destacaram que outras entidades do Estado de Minas Gerais e de outros Estados manifestaram a adesão ao projeto, e a adesão das serventias vagas depende de autorização desta Corregedoria-Geral de Justiça. Por fim, requereram a autorização para que as serventias sob interinidade utilizem a referida plataforma, a divulgação do projeto em conjunto com as entidades mineiras e a possibilidade de revogação da Portaria nº 6.905/CGJ/2021, em razão da publicação do Provimento nº 134/CNJ/2022 (evento 12604259 - f. 15/18).

O Oficial Interino do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, na manifestação contida no evento 13583296, solicitou a aprovação *"da contratação da plataforma ofertada pelo CORI-MG, tendo em vista, além do custo/benefício, o fato de ser uma instituição a qual estamos alinhados e que trabalha especificamente com a matéria pertinente a esta Serventia. Cabe ressaltar, ainda, que, dentre os benefícios trazidos pela plataforma por eles oferecida, está a prestação de serviço contínua e o acesso direto para esta Casa Correicional"*.

A GENOT manifestou-se sobre o pedido no evento 12964662.

Em análise dos autos, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Superintendentes dos Serviços Notariais e de Registro, Drs. Luís Fernando de Oliveira Benfatti e Wagner Sana Duarte Moraes e a Drª. Simone Saraiva de Abreu Abras, concordaram parcialmente com a manifestação da GENOT, *"posto que a divulgação não pode abranger recomendação acerca do conteúdo do sistema, mas somente de que eventual custo de manutenção do sistema pelas serventias vagas poderão ser aprovados como despesa das respectivas serventias."*

Ao final, sugeriram o seguinte:

"i. fixação de entendimento sobre a possibilidade da aprovação da utilização da plataforma "LGPDCartórios" pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais vagos, caso solicitada adesão pelos responsáveis pela serventia vaga, **desde que a cobrança seja realizada sem distinção entre serventias associadas e não associadas**, conforme a classificação prevista no Provimento nº 74/CNJ/2018 - Classe 1 - R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); Classe 2 - R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); e Classe 3 - R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

ii. a divulgação do posicionamento dessa Casa Corregedora a todos os Ofícios de Notas e de Registro de Minas Gerais, por meio do malote digital;

iii. o envio de comunicação às Direções do Foro de todas as comarcas de Minas Gerais para ciência do que restar decidido no presente feito;

iv. a remessa de ofício à Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG para conhecimento das providências adotadas por esta e. Corregedoria-Geral de Justiça."

Pelo exposto, acolho a manifestação conjunta dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Superintendentes dos Serviços Notariais e de Registro, contida no evento 13602328, pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se conforme sugerido.

Comunique-se e cumpra-se, com as providências de estilo.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 02/05/2023, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13745499** e o código CRC **7A06281C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 9º Sala: 903

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0144654-43.2023.8.13.0000

Assunto: Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça - adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e criação da plataforma LGPDCartórios pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORIMG

Senhor Gerente,

Trata-se de expediente em que a Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG, através do Ofício 1/2023, de 26 de janeiro de 2023 (evento nº 12604259, fls. 15/30), com base na edição do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou a aplicação geral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018), cria a plataforma LGPDCartórios, e, que, por sua vez, consulta sobre a viabilidade de:

- 1) utilização da Plataforma pelos cartórios vagos, com a implantação, manutenção e treinamentos obrigatórios e lançamento dos valores como despesa oficial.
- 2) divulgação do projeto em conjunto com as entidades de classe mineiras.
- 3) revogação da Portaria 6905/2021, em razão da publicação do Provimento 134/CNJ, que trata integralmente do assunto.

É o breve relato.

O advento da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), inevitavelmente, fez surgir inúmeras dúvidas de ordem prática quanto à aplicação dos conceitos e das regras da lei, sobretudo, nos procedimentos das serventias extrajudiciais.

Com isso, a Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG, através do Ofício 1/2023, de 26 de janeiro de 2023 (evento nº 12604259, fls. 15/30), informam que "*lançaram a plataforma denominada LGPDCartórios, disponível em <https://cartorioslcpd.com.br/>, desenvolvida sob medida para que todas as serventias extrajudiciais possam realizar a trilha de adequação à proteção de dados pessoais de forma simples e automatizada*".

Nesse sentido, requerem:

1) a utilização da Plataforma pelos cartórios vagos, com a implantação, manutenção e treinamentos obrigatórios e lançamento dos valores como despesa oficial:

No ofício foi apresentada proposta Sistema LGPD Cartórios, informando, dentre outros, o **preço do serviço**, a saber:

3 – Preço do serviço

Preço subsidiado pelas entidades para seus associados, utilizando-se a classificação do Provimento nº 74/2018:

Classe 1 – R\$148,50/mês*

Classe 2 – R\$198,00/mês*

Classe 3 – R\$247,50/mês*

Serventias não associadas: R\$990,00/mês*

*Demais serviços disponibilizados na plataforma, via parceiros, como consultorias, treinamentos específicos e auditorias não estão incluídos neste valor.

Cumprir destacar que o [Provimento Conjunto nº 93/2020](#), dispõe nos art. 50 e 51:

"Art. 50. O interino e o interventor deverão solicitar autorização ao diretor do foro para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, tais como:

- I - contratação de novos prepostos;
- II - aumento de salário dos prepostos;
- III - aumento de valores de contratos de locação ou de prestação de serviços;
- IV - contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis;
- V - aquisição de equipamentos;
- VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;
- VII - contratação de serviços de terceiros;**
- VIII - provisão para obrigações trabalhistas.

§ 1º Durante o período da interinidade, é vedada a contratação ou a manutenção, com recursos da serventia, de plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde ou de seguros em nome do interino, de prepostos e seus dependentes legais.

§ 2º As despesas realizadas sem autorização do diretor do foro deverão ser imediatamente reembolsadas, sob pena de revogação da portaria de designação.

Art. 51. O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito, justificado e instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

§ 1º Quando se tratar de locação de bens móveis e imóveis, deverão ser anexadas cópias do contrato vigente, se houver, do documento de identificação das partes, do comprovante de propriedade ou de posse legal do bem e laudo de avaliação.

§ 2º Despesas urgentes e **imprescindíveis à continuidade dos serviços prestados poderão**, excepcionalmente, ser realizadas e posteriormente comunicadas ao diretor do foro."

Logo, eventual contratação dependeria de apresentação de, pelo menos, 03 (três) orçamentos.

Nessa seara, o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Contagem, serventia vaga, apresentou 03 (três) orçamentos, tendo sido aprovado o orçamento nos seguintes valores e termos (evento nº 13583042, acostado nos autos nº 0079228-55.2021.8.13.0000), como se segue um trecho do contrato da prestação de serviço firmado, totalizando o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO se obriga a prestar serviços para adequação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Contagem (sede) à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, bem com a Portaria n. 6.905/2021 CGJ/TJMG e Provimento n. 134/2022 CNJ, compreendendo: até 03 (três) visitas físicas, para levantamento de dados/estrutura física da serventia, entrevistas e treinamento de todos os colaboradores, com emissão de certificado; elaboração de todos os documentos previstos nos incisos I a VIII do Provimento n. 134/2022 CNJ, devendo desincumbir-se com zelo de seus encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente esclarecido que foi informado que o fornecimento de encarregado de LGPD será custeado integralmente pelo RECIVIL, motivo pelo qual não faz parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em remuneração destes serviços, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, honorários correspondentes a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo um sinal de R\$3.000,00 (três mil reais) no dia 30/09/2022 e o restante em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) cada, a serem pagos todo dia 30, a contar de 30/10/2022, mediante emissão de Boleto de cobrança e de Nota Fiscal de serviços, esta a ser emitida após o efetivo pagamento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

Ainda, a respeito do tema, o 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Belo Horizonte, nos autos nº 0132836-70.2018.8.13.0000, evento 12360725, apresentou pedido de contratação de serviço, com apresentação de 3 orçamentos, os quais foram anexados no evento 13583296.

A propósito, denota-se que o valor apresentado pelo CORI-MG mostra-se muito inferior ao praticado no mercado, senão vejamos:

CORREGEDORIA/JUIZ AUX.CGJ-PLAN./DIRCOR/GENOT – Fiscalização.

Excelentíssima Sra. Dra. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Simone Saraiva de Abreu Abras.

Assunto: contratação de plataforma de tratamento - LGPD.

Paulo Emílio Caldeira, Oficial Interino do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, solicitar a esta Corregedoria aprovação para contratarmos consultoria/plataforma para a implementação do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Como é de conhecimento desta Casa, as Serventias Extrajudiciais possuem o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições contidas no Provimento 134, de 24/08/2022, da CNJ. Assim, conforme determina o Provimento 93/2020 - CGJMG, encaminhamos 03 orçamentos de consultorias/plataformas que viabilizam o cumprimento do disposto na Lei 13.709/2018.

- 1) No primeiro orçamento, disponibilizado pelo CORI-MG, teremos um gasto mensal de R\$247,50.
- 2) No segundo orçamento, disponibilizado pela empresa Resilience Consultoria e Assessoria, teremos um gasto de 06 parcelas de R\$3.242,15, totalizando R\$19.452,90. Cabe destacar que, "horas adicionais e/ou fora do horário comercial requisitadas pelo contratante serão faturadas ao valor de R\$300,00".
- 3) No terceiro orçamento, disponibilizado pela empresa Privacidade Garantida, teremos um gasto de 03 parcelas de R\$11.000,00 ou, então, R\$1.800,00 por mês, sendo que o projeto leva cerca de um ano e meio para ser implementado.

Sendo assim, para que possamos manter o bom andamento desta Serventia, adequando-a aos requisitos legais da Lei Geral de Proteção de Dados, solicito que seja aprovada a contratação da plataforma ofertada pelo CORI-MG, tendo em vista, além do custo/benefício, o fato de ser uma instituição a qual estamos alinhados e que trabalha especificamente com a matéria pertinente a esta Serventia. Cabe ressaltar, ainda, que, dentre os benefícios trazidos pela plataforma por eles oferecida, está a prestação de serviço contínua e o acesso direto para esta Casa Correicional.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

Paulo Emílio Caldeira
Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
Oficial Interino.



Já o Manual de Exercício da Interinidade e Intervenção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria nº 7.015/CGJ/2021](#) dispõe na alínea "d" do item 7.3.2.2:

"7.3.2.2 Despesas não previstas no art. 55, II, do Provimento Conjunto n. 93/PR/2020

...

d. Associações e sindicatos

A contribuição associativa ou sindical não pode ser lançada como despesa, por não ser essencial à atividade da serventia."

Dito isso, em que pese haver vedação quanto à despesa relativa à associação, no caso em conteúdo, sugere-se, a aprovação da despesa, tendo em vista, *s.m.j.*, a descaracterização de fins associativo levando em conta a prestação de serviço como sendo essencial ao funcionamento da serventia.

Contudo, considerando que a serventia vaga está submetida ao Programa de Gestão das Serventias Vagas do Estado de Minas Gerais; que a utilização da referida plataforma irá subsidiar de forma positiva os atos praticados pela serventia; e que possui um custo acessível, **sugere-se**, *s.m.j.*, seja aprovada a utilização da referida plataforma pelas serventias vagas no Estado de Minas Gerais, desde que não haja distinção nos valores cobrados entre serventias associadas e não associadas. Isso porque, caso seja cobrado o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), sugerido para serventias não associadas, haverá um impacto significativo nas despesas das serventias, especialmente aquelas de menor porte, e, também, refletindo no recolhimento referente ao excedente ao teto remuneratório dos interinos.

Ademais, levando em conta que em Minas Gerais há atualmente, 1.055, serventia vagas, mostra-se importante que os valores cobrados das serventias vagas não associadas sejam os mesmos das serventias associadas, assim como foi apresentado ao Ofício do 2º Registro de Imóveis da comarca de Belo Horizonte, o qual não é associado e o preço proposto foi de R\$247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme acima demonstrado.

2) a divulgação do projeto em conjunto com as entidades de classe mineiras :

Tendo em conta que a divulgação da plataforma resultará na disseminação das informações e, conseqüentemente, os atos praticados estarão mais adequados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD, **sugere-se**, *s.m.j.*, seja aprovada a divulgação do projeto.

3) a revogação da Portaria 6.905/2021, em razão da publicação do Provimento 134/CNJ, que trata integralmente do assunto :

No que toca à revogação da Portaria 6.905/2021, cumpre informar que a referida Portaria foi revogada pela Portaria nº 7.504/CGJ/2023, publicada no Diário Judiciário Eletrônico - DJe, de 17/02/2023, que "revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.905, de 31 de agosto de 2021, que "dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018" e dá outras providências".

Esta é a manifestação que, *sub censura*, submete a apreciação de Vossa Senhoria, e caso, aprovada, sugere-se, *s.m.j.*, sejam oficiados a Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG para conhecimento.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Rosemeire de Lourdes Silva

GENOT



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire de Lourdes Silva, Oficial Judiciário**, em 18/04/2023, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12964662** e o código CRC **9F85FFF9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº: 0144654-43.2023.8.13.0000

*Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,
Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR.*

Trata-se de expediente autuado para análise do Ofício nº 001/2023/CORI-MG (evento nº 12604259 - fl. 15/18) no qual a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais - CORI-MG, em razão da edição do Provimento nº 134/CNJ/2022, que regulamentou a aplicação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresentaram a plataforma "LGPDCartórios" desenvolvida para possibilitar que as serventias extrajudiciais se adequem à proteção de dados pessoais de forma simples e automatizada. Destacaram que entidades do Estado de Minas Gerais e de outros estados manifestaram adesão ao projeto e a adesão das serventias vagas depende de autorização desta Corregedoria-Geral de Justiça. Por fim, requereu autorização para que as serventias sob interinidade utilizem a referida plataforma, a divulgação do projeto em conjunto com as entidades mineiras e a possibilidade de revogação da Portaria nº 6.905/CGJ/2021 em razão da publicação do Provimento nº 134/CNJ/2022.

Na manifestação nº 12964662, considerando que a plataforma "LGPDCartórios" irá subsidiar de forma positiva os atos praticados pela serventias vagas por um custo acessível, foi sugerida a aprovação da "utilização da referida plataforma pelas serventias vagas no Estado de Minas Gerais, desde que não haja distinção nos valores cobrados entre serventias associadas e não associadas", nos moldes ofertados ao 2º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG que está vago e embora não seja associado foi proposto valor de R\$247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para utilização da plataforma. Opinou, ainda, pela aprovação de divulgação do projeto. Por fim, foi informado que a Portaria 6.905/CGJ/2021 foi revogada pela Portaria nº 7.504/CGJ/2023, publicada no Diário Judiciário Eletrônico - DJe em 17 de fevereiro de 2023.

Os autos foram submetidos à deliberação nos termos da promoção nº 12965946.

É o relatório.

Segue manifestação.

Colocamo-nos cientes e parcialmente de acordo com a manifestação nº 12964662, posto que a divulgação não pode abranger recomendação acerca do conteúdo do

sistema, mas somente de que eventual custo de manutenção do sistema pelas serventias vagas poderão ser aprovados como despesa das respectivas serventias.

Nesse contexto, **SUGERIMOS**:

i. fixação de entendimento sobre a possibilidade da aprovação da utilização da plataforma "LGPDCartórios" pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais vagos, caso solicitada adesão pelos responsáveis pela serventia vaga, **desde que a cobrança seja realizada sem distinção entre serventias associadas e não associadas**, conforme a classificação prevista no Provimento nº 74/CNJ/2018 - Classe 1 - R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); Classe 2 - R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); e Classe 3 - R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

ii. a divulgação do posicionamento dessa Casa Corregedora a todos os Ofícios de Notas e de Registro de Minas Gerais, por meio do malote digital;

iii. o envio de comunicação às Direções do Foro de todas as comarcas de Minas Gerais para ciência do que restar decidido no presente feito;

iv. a remessa de ofício à Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG-MG e o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG para conhecimento das providências adotadas por esta e. Corregedoria-Geral de Justiça.

À elevada e criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte/MG, nas datas das assinaturas eletrônicas.

LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro

SIMONE SARAIVA DE ABREU ABRAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro[

WAGNER SANA DUARTE MORAIS

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Morais, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 25/04/2023, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Saraiva de Abreu Abras, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 25/04/2023, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 25/04/2023, às 18:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13602328** e o código CRC **83E8D521**.
